



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059561-68.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0005627-83.2011.8.16.0064

Vara de Origem: Vara Cível de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 1.000.216,90 (Um milhão, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº **792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0007348-26.2018.8.16.0064 ED (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 1)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como embargante **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR** e, como embargados **MARCELO JORGE FADEL e OUTROS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0005627-83.2011.8.16.0064, discutidos na Vara Cível de Castro – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: *“(…) Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, GIOVANNI DE CASTRO ZADRA, JUCINEI IANKE, NELSON SCHMITKE, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, MARCELO JORGE FADEL, MARIO JORGE FADEL, NILSON MEDEIROS DE MELLO e VANI DE QUADROS FADEL. (...)”*. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de Apelação Cível (autuado sob nº 0005627-83.2011.8.16.0064 Ap), que, em data de 13/11/2018, no mov. 1.4, dos autos recursais digitalizados, foi proferida decisão que negou provimento ao recurso. **CERTIFICA ainda**, que em face da decisão acima mencionada, em data de 10/09/2019, a parte **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, opôs recurso de Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0007348-26.2018.8.16.0064 ED (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 1), o qual, em data de 27/05/2026, mov. 134.1, dos autos recursais, foi proferida a seguinte decisão: *“Tendo em vista a determinação do STJ para a realização de um novo julgamento, intemem-se às partes para que se manifestem.”*. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 06/07/2026, mov. 161, o presente feito foi *“INCLUÍDO EM PAUTA PARA SESSÃO VIRTUAL DE 10/08/2026 00:00 ATÉ 14/08/2026 23:59”*. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04.08.2026 às 12:30). Eu, Gislaíne Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13351087** e o código CRC **8EFB4DE6**.
